



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7638

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

TERMO DE DEPOIMENTO TESTEMUNHA

Data : 06 de abril de 1998
Horas : 10:45 horas
Autos nº : 090/97
Natureza : Ação Penal
Autora : Justiça Pública
Juiz : Marcelise Weber Lorite
DEPOENTE : **JORGE JULIANO PERES**
Arrolado no : Testemunha do Juízo
Documento : 3.554.512-3 PR
Nacionalidade : Brasileira
Naturalidade : São Francisco do Sul - SC
Idade : 49 anos - 01.07.49
Pai : Jorge Peres
Mãe : Clara de Carvalho Peres
Estado Civil : Solteiro
Profissão : Pescador
Grau Escolaridade : 3º ano do primeiro grau
Endereço : Rua Tiradentes, 369 - Bairro Mirim - Guaratuba PR
Acusação : Dra. Rosana Maria L. P. S. Lima, Celso P. Ribas
Assist. Acusação : João Gomes dos Santos Filho
Defesa : Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, Dr. Osman de Oliveira, Dr. Luiz Carlos Maister, DR. João Marcelo Vaz, Dr. Ronaldo Antonio Botelho, DR. Ari Ferreira Fontana, Dr. Omar Elias Geha.

Foi a testemunha contraditada pela defesa na pessoa do Dr. Figueiredo Basto. Indagado ao mesmo se é amigo da família da vítima ou seja foi trazido por parentes da vítima a este Tribunal do Júri, a testemunha informou que foi um filho do Sr. Diógenes que o conduziu até este local; que é amigo da família da vítima mas não é íntimo. Pela Acusação foi requerido fosse perguntado a testemunha se o grau de amizade com a família da vítima e ter trabalhado com o Dr. Diógenes Ter efetuado refeições com os mesmos, impede o mesmo de dizer somente a verdade neste depoimento. Ao que indagado pela MM. Juíza Presidente, respondeu que irá dizer somente a verdade. Pelo Ministério Público foi dito: MM.

Inquirição de testemunha - Jorge Juliano Peres

1



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7610

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Dr. Juíza. O fato da testemunha aqui presente Ter sido, no passado, caseiro de um parente de Evandro Ramos Caetano, por si só não a torna indigna de fé, dado que, conforme salientado pela própria tal relacionamento não era de tal grau que pudesse ser tida como confidente ou comprometida com aludidas pessoas, razão pela qual improcede "data vênia" tal contradita. Pela MM. Juíza foi dito: que embora o depoente tenha negado a contradita confessa-se amigo intimo da família da vítima há vinte anos e quando deixado o telefone para contato no afã de atender o Juízo, recorre-se de familiares da vítima, o que demonstra a ligação de intimidade, inobstante o interesse dessa família tivesse em atende-lo, sentiu-se claramente o "depoente" à vontade para socorrer-se de quem só pode, obviamente, nutrir amizade íntima. Aceita a contradita passa o depoente depor na qualidade de informante, tudo com base no art. 214 do CPP.

Inquirida pela MM. Juíza Presidente, respondeu:

Que o informante a respeito dos fatos como aconteceram nada sabe a informar; que o informante não conhecia os denunciados a exceção de Celina e Beatriz Abagge com as quais não mantinha relacionamento; que o depoente mora a cerca de seis quilômetros da cidade de Guaratuba, na localidade de Piçarras, hoje Mirim; que o informante tomou conhecimento dos fatos através do programa "do Alborgueti"; que o informante tomou conhecimento naquele momento que a vítima era parente da família Caetano com quem tinha trabalhado como caseiro; que o informante soube através do programa Alborgueti de que as mãos da vítima foram amputadas e foram retirados seu couro cabeludo; que nesse momento recordou-se que alguns meses (mais ou menos dois meses e meio) tinha encontrado um pacote que lhe chamou a atenção; que o informante encontrou referido pacote no rio Mirim; Que o rio Mirim deságua no Rio Buguaçu e esse deságua no mar; que o informante estava pescando tainha de tarrafa; que o pacote enroscou em um pedaço de madeira chamando a atenção do informante; que o informante deparou com um pacote de plástico transparente, amarrado, estando bem amarrado, não se recordando com o que; que no pacote havia uma mão, um couro cabeludo com cabelo "meio loiro" e várias vísceras; que o pacote já estava estourado e que tinha muita água; que o informante assevera que plástico estava bem transparente; que o informante assevera que havia sangue e água dentro do pacote; que neste dia diz o informante que a água estava clara; que o depoente pegou o material só com a ponta do remo e este cheirava muito mal; que o informante deixou o material na beira do rio; que o informante assevera que pegou

Inquirição de testemunha - Jorge Juliano Peres

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

761

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

o material também na beira do rio onde a maré havia deixado; que o informante assevera que chegou em casa e comentou o fato com sua esposa; que o informante pretendia no decorrer do dia chamar mais alguém para servir de testemunha; que o informante não conseguiu ninguém para ir consigo pois todos estavam trabalhando; que o informante pretendia ir na cidade fazer umas compras e depois voltar; que pretendia voltar no local perto das cinco horas; que a intenção do informante era de retornar no local onde encontrara o pacote às dezessete e trinta; que o informante recorda-se de ter perguntado a sua esposa como seria o aspecto de um feto abortado "se teria cabelo e mãozinha"; que sua esposa disse que jamais um aborto viria a ser assim; que o informante assevera que quando achou o pacote o recolheu na zona da maré erguendo com remo e devolvendo-o no mesmo lugar; embora pensando em retornar não lhe retirou do lugar onde poderia pegar a água "aquele pacote escorria, cheirava mal e o depoente estava descalço, e não queria pisar naquela água suja"; que como já mencionou após isso relatou o fato a sua esposa e foi a cidade, não encontrando ninguém para lhe acompanhar e testemunhar o fato; que novamente retornou a casa e que o informante e sua esposa dirigiram-se ao local onde estaria o pacote, entretanto, os dois com bota vestida, eis que caminhariam no mangue; que o tronco que estava enroscado o pacote foi recolhido porque o informante o utilizava em seu ofício artesanal; que o pacote, no retorno do informante, não mais lá estava, pois a maré lhe tinha levado; que no tronco não ficou restos de material assim como também não ficou no local onde deixou o informante o pacote; que a mulher do informante foi para casa e o informante ficou por mais quarenta e cinco minutos procurando o pacote; que o informante comentou o fato com D. Ana, esposa do Diógenes pai; que D. Ana levou ao conhecimento do delegado de Guaratuba o fato que ocorreu; que foi a reportagem na casa do informante sendo que este a levou no local onde encontrara o pacote; que esteve na casa do informante um delegado baixo, entroncado de cabelos pretos; que o informante assevera que foi de oito a dez vezes depor na delegacia; que o informante nas vezes que foi na delegacia não se recorda de ter encontrado Promotor de Justiça; que o informante logo após o programa do Alborgueti esteve na delegacia; que o informante assevera que seus depoimentos foram reduzidos a termo;

Em seguida, foi dada a palavra à acusação, a qual reperguntou, tendo o informante respondido:

Que: o informante mora a 45 anos no município de Guaratuba e no bairro Mirim à 6 anos; que este é o bairro que também se localiza a

Inquirição de testemunha - Jorge Juliano Peres

3

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7612

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

serraria Abagge; que hodianamente a casa do informante dista 400 metros da serraria e à época dos fatos sua casa distava quinhentos metros da serraria; que a serraria; que o pacote foi encontrado cerca de quinhentos metros ajusante da serraria mais ou menos na altura de sua casa que distava da beira do rio cinquenta metros; que a maré pode trazer pela experiência que tem do rio um objeto da altura da madeireira até sua casa, sentido do rio; que o informante não sabe dizer quanto tempo se deu entre o desaparecimento do menor até quando foi encontrado o pacote; que a frente da serraria Abagge passa na rua Tiradentes no bairro Mirim; que atrás desta serraria existe o mangue que ladeia com o rio Mirim; que o informante sabe dizer que encontrou o pacote num feriado do mês de abril; que sendo-lhe informando que dezessete era feriado (paixão do senhor), vinte e um de abril (Tiradentes) e vinte e nove de abril aniversário da cidade também eram feriados, ainda informado destes dados não lembra qual dos feriados encontrou o pacote entretanto assevera que era num feriado; que o informante ao ir para a cidade procurando alguém para testemunhar o que encontrara buscara uma pessoa adulta a quem conhecesse; que o informante lembra-se do conteúdo do programa Alborguetti referindo a pessoas que foram presas; que o informante afirma que votou para Aldo Abagge, mas afirma que nunca trabalhou para ele como cabo eleitoral; que o informante lembra de ter estado no Tribunal do Júri de Curitiba onde foi feito um documento que não tem certeza se o Promotor perguntante era o que estava junto entretanto reafirma que firmou as declarações e foi trazido a São José num cartório; para "registrar o papel que tinha declarado"; que o informante reafirma que o dia que achou o pacote era feriado; que o informante quando lhe lido em matéria jornalista que o pacote encontrado era de cal reafirma a qualidade (de cal) do pacote; que o Ministério confirmando sua presença quando da lavratura de minuta pública trazida a registro em São José, lê seu conteúdo e indaga se foi isso que a testemunha afirmou quando esteve em Curitiba declarando ao Promotor "que não se recorda qual" respondeu que: se recorda que o conteúdo do documento firmado confere com o lido pelo Ministério Público; que o informante já foi casado e encontra-se separado vivendo com outra pessoa motivo pelo qual disse ser solteiro; que o informante reafirma ter estado oito ou nove vezes na delegacia e que deu mais de uma declaração assinando-a; que o Ministério Público pergunta se o delegado que procurou o informante tinha barba sendo que informante respondeu que sim; que o informante nunca esteve em outra delegacia a não ser a de Guaratuba; que mostrado uma fita de vídeo sob o nº 06 (matéria jornalística) na

Inquirição de testemunha - Jorge Juliano Peres



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7610

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

parte em que consta o delegado Luiz Carlos de Oliveira prestando declarações a imprensa, o informante afirma que a pessoa do delegado Luiz Carlos tem as características físicas da pessoa que esteve em sua casa e tomou seu depoimento intitulado-se delegado; que o informante esteve de barco com a autoridade policial no mangue e com o corpo de bombeiros não se recordando de nenhuma pessoa presente que tivesse defeito no membro superior; que o informante se recorda que esteve no mangue com os policiais depois do programa Alborgueti, ou seja, cerca de trinta dias;

Em seguida, foi dada a palavra à defesa, a qual reperguntou, tendo o depoente respondido:

Que: o informante não se recorda em que mês do ano passado esteve a Curitiba para falar com o Promotor; que quem trouxe o informante a Curitiba foi um amigo e policial militar Capitão ou Major João Crainski; que o informante sabe que essa pessoa é conhecida de Diógenes Caetano e que o tempo dessa amizade é o mesmo tempo de conhecimento do informante, ou seja, vinte anos; que o informante afirma que quando esteve em Curitiba firmando declaração no Tribunal do Júri na presença do Promotor identifica este que anteriormente o inquiriu e que havia mais uma pessoa na sala que parece ser o advogado que está lhe inquirindo nesta oportunidade: "parece que é você, é um moço novo que nem você"; que o informante afirma que costuma guardar bem a fisionomia das pessoas; que quando lhe perguntado se confere o fato de Ter firmado declaração no sentido de que residia a oito anos no bairro mirim, sendo que anteriormente citara seis, responde à contradição: "mais ou menos, né doutor!"; que o informante é pedreiro e até hoje pesca; que perguntado ao informante se no mangue no fundo de sua casa tinha bastante carangueijo este disse que sim, mas agora não é época; que a época de carangueijo é de novembro a dezembro; que o informante saiu de casa cerca de 10:30 horas da manhã quando a maré estava subindo; que demorou cerca de duas horas para que o informante visse o pacote e caixeta; que o saco enroscado estava meio cheio sendo que a parte cheia tinha metade por metade sendo sangue e água; que estes líquidos estavam misturados; que a mão que estava dentro do pacote tinha todos os dedos unidos na extremidade e estava deformada; que o informante afirma que não quis colocar o pé na água que estava limpa, mas escorria água com sangue do pacote; que o informante não tinha antena parabólica antes dos fatos e nem agora; que o informante afirma quando perguntado se já falou com Antonio Cesar Cioff de Moura o mesmo respondeu que não se recorda; que ~~mostrado~~ uma foto de

Inquirição de testemunha - Jorge Juliano Peres

5



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7614

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

matéria jornalística onde aparece uma fotografia do Dr. Cioff de Moura o informante afirma que não se recorda de tê-lo visto; que foi lido matéria jornalística que informa que o informante procurou o Dr. Cioff de Moura para contar o relatado (fls. 574 vol. III); que o informante "não se recorda de ter procurado o Promotor"; que não havia parente da vítima quando o informante esteve prestando declarações na delegacia; que o informante afirma que contou o relatado para Diógenes Caetano filho; que o informante assevera que quando prestou declarações os réus já estavam presos; que o informante nunca prestou declarações para Dr. Anésia E. Kovalski, MM. Juíza de Guaratuba; que o informante afirma que mora na margem direita do rio e que o pacote foi achado no mesmo lado nos fundos de sua casa: quando esteve em Curitiba prestando declarações, com o promotor havia mais uma pessoa e com o informante havia mais uma pessoa que foi o mesmo que lhe trouxe para Curitiba o Major João Krainski; que o informante sempre apanhava caixeta do rio para fazer artesanato e que o rio sempre trazia esta caixeta da serraria Abagge e que era por ali o único local que tinha a referida caixeta; que o informante viu uma mão no pacote, couro cabeludo e vários órgãos que supunha ser de humano; que pode ser que o informante reconheça o delegado pessoalmente "porque há muitas pessoas iguais e já se passaram seis anos"; que o informante não se recorda de haver sido mencionado o local do crime no programa do Alborguetti; que o delegado que lhe ouviu tinha barba; que o informante foi ouvido na delegacia aproximadamente em agosto; que no barco quando da reportagem havia um piloto, o delegado mais um piloto do corpo de bombeiros, e mais outras pessoas que não se lembra; que embora tenha sido mencionado numa reportagem, o informante não viu no referido pacote dedos, orelhas ou órgãos sexuais; que o informante à época dos fatos não morava ou mora na casa de Diógenes;

Em seguida foi dada a palavra aos Senhores Jurados, tendo sido reperguntado, ao que o depoente respondeu.

Que: o informante assevera que o plástico estava bastante transparente onde pode precisar a cor do cabelo alourada; que não havia sinal de que um animal houvera atacado o pacote;

E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou, o MM. Juiz, que encerrasse o termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Arlindo Osni Lichtenfels, Escrivão, o digitei e subscrevo.

Inquirição de testemunha - Jorge Juliano Peres



PODER JUDICIÁRIO

7623

Estado de Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

MM. Juíza:

[Handwritten signature]

Deponente:

Jorge Juliano Peres

Ministério Público:

Paraná M.L. de Paula Lima

Ass. Acusação:

[Handwritten signature]

Defesa:

[Handwritten signature]
2928 (CAN/P2) 08/16/20

Jurado:

Jurado:

Jurado:

Jurado:

Jurado:

Jurado:

[Handwritten signature]

Maria Margarite Siqueira

Jurado:

[Handwritten signature]

Inquirição de testemunha - Jorge Juliano Peres